

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Cláudio Gomes de Lima
1º Secretário

Sergio dos Santos Silva
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 005/2021
AUTOR: VEREADOR CLÁUDIO GOMES DE LIMA

1º DISCUSSÃO 30 / 11 / 2021 às 21:01
2º DISCUSSÃO 30 / 11 / 2021 às 22:38
3º DISCUSSÃO 30 / 11 / 2021 às 22:38

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária do serviço público de energia elétrica da Paraíba, realize no Município de Areia o alinhamento e retirada dos fios inutilizados em postes e dá outras providências.

Art. 1º – Fica a empresa concessionária do serviço público de energia elétrica da Paraíba, obrigada a realizar no âmbito do Município de Areia, o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

Art. 2º – A empresa concessionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

Art. 3º – A empresa concessionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontram-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deste Município, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente como o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto desta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 50 (cinquenta) UFR-PB por cada notificação que deixar de realizar.

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 100 (cem) UFR-PB se, depois notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Areia, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º - O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia, 23 de Novembro de 2021.


CLÁUDIO GOMES DE LIMA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 005/2021

Nobres Colegas, o presente projeto tem o objetivo de corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas da nossa cidade, o abandono de cabos de fios baixos soltos em postes, ou seja, fios inutilizados, após as empresas de energia, internet, telefonia, tv a cabo, dentre outras, realizarem as devidas manutenções.

É preciso acabar com o excesso de fios mal posicionados, soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população e amenizar o impacto de poluição visual, que prejudica a paisagem. Tendo em vista que, nossa cidade é considerada por Lei, Patrimônio Histórico do Brasil, além disso, é conhecida por muitos como a “Terra da Cultura”. Nesse sentido, é importante, preservar o Patrimônio Histórico, e manter a identidade visual dos nossos prédios e casarões históricos, que são verdadeiros cartões postais.

Outrossim, faz-se necessário levantar a discussão sobre o perigo que esses “fios abandonados” causam, podendo ocasionar acidentes e até mesmo, falhas na rede elétrica.

Conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores e sanção da Senhora Prefeita.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2021.


CLÁUDIO GOMES DE LIMA
Vereador